

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.862/2025
DE 09 DE MAIO DE 2025

"Estabelece a obrigatoriedade da adoção regular de sangue como critério de desempate em concursos públicos no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-A doação regular de sangue será considerada critério de desempate em concursos públicos realizados no âmbito do município de Itabaiana/SE.

§1º Será considerado doador regular de sangue, para os fins desta Lei, aquele que:

- I – Realize doações de forma periódica por no mínimo 1 (um) ano;
- II – Comprove a regularidade mínima conforme o gênero:
 - a) Homens: até 4 (quatro) doações por ano, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre cada doação;
 - b) Mulheres: até 3 (três) doações por ano, com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre cada doação;
- III – Apresente comprovante emitido por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º- Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir a doação regular de sangue como critério de desempate nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador, para exercer o direito previsto nesta Lei, deverá apresentar comprovante que ateste a condição de doador regular no ato da inscrição do concurso público, constando o histórico mínimo de 1 (um) ano de doações regulares.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 3º- O candidato impossibilitado, por razões clínicas comprovadas, de ser doador de sangue, poderá apresentar atestado médico detalhado, tendo direito ao mesmo critério de desempate aplicado ao doador regular.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos complementares necessários à sua aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana

Valmir dos Santos Costa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE